



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## CONTRATO 04/2023

**COMPRA DIRETA Nº 23/2023**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**

**CONTRATADA: NASSER RUIZ REHMAN INFORMÁTICA LTDA.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.327.307/0001-02, sediada na Rua Paraíba, nº 189, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR, neste ato representada pelo seu Presidente, Helvécio Alves Badaró, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 204.169.549-87, portador da Carteira de Identidade 923.327-0, domiciliado à Rua Anchieta, nº 1676, Bairro Centro, na cidade de Cornélio Procópio/PR;

**CONTRATADA:** NASSER RUIZ REHMAN INFORMÁTICA LTDA., NOME FANTASIA: SYSTEM INFORMATICA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.967.287/0001-72, sediada na Rua Carlos Gomes, nº 696, Vila Seugling, na cidade de Cornélio Procópio/PR, daqui por diante simplesmente denominado **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Edmilson Alves de Brito, divorciado, inscrito no CPF: 101.457.919-80, residente, na Rua Fábio Dancini Sotero, 610 – Conjunto Marta Dequesh, na cidade de Cornélio Procópio/PR.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS

Constitui objeto deste contrato serviço de serviço de assistência em informática com manutenção preventiva e corretiva para um período de 12 (doze) meses, nos equipamentos da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, incluindo os seguintes serviços:

Item	Especificação do Material ou Serviço	Unid	Qtde
1	Manutenção Preventiva e Corretiva	Unid	1

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O trabalho do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

O tempo de entrega do **CONTRATADO** exige o cumprimento das exigências mencionadas abaixo:

**3.1. Vigência do contrato – 01/08/2023 a 31/07/2024**

**3.2. Entrega do serviço – mensal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

.1. O pagamento da entrega das prestações de serviços correspondentes às cláusulas anteriores equivale à **R\$ 1.420,00 (Mil quatrocentos e vinte reais)** por mês, perfazendo um total de **R\$ 17.040,00 (Dezessete mil e quarenta reais)** por doze meses, devendo a contratada manter a entrega de todos os serviços aqui descritos por este período.

4.2. O pagamento acima descrito será efetuado para a empresa já qualificada no início do contrato, conforme emissão de nota fiscal;

## CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Em caso de ação judicial (civil ou criminal) ou administrativamente impetrada por funcionários, administradores ou por qualquer órgão, em decorrência de danos à saúde relacionados com o objetivo deste contrato, a **CONTRATADA** prestará toda assistência necessária ao **CONTRATANTE**, na elaboração de sua defesa na parte que lhe couber.

5.2. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelos diagnósticos por ele realizados e laudos técnicos por ele emitidos, bem como aos demais atos decorrentes dos trabalhos previstos na cláusula 1º supra, e por qualquer dano que causar por negligência, imprudência ou imperícia, assumindo civil e penalmente pelos atos inerentes ao objeto deste

## CLÁUSULA SEXTA-DAS ALTERAÇÕES E DAS TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.2.1. Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos na legislação aplicável artigo 65 inciso I § 1º da Lei 8.666/93.

6.2.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária a modificação do modo de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

6.3. A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expreso consentimento do **CONTRATANTE**, dado por escrito, sob pena de rescisão deste Contrato;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

## CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, sem justificativa aceita pela CMCP, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 5% (cinco por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;

7.2. No que se refere à qualidade da prestação do serviço, se em desacordo com o apresentado no momento da proposta, ou por vícios e defeitos omitidos, ficará a **CONTRATADA** sujeita ao pagamento de multa, a qual será arbitrada pela Administração, de acordo com o grau dos danos causados a esta Câmara Municipal;

7.3. A **CONTRATADA**, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do serviço, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes decorridos o prazo da sanção aplicada.

7.4. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº 686/11, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração;

7.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Câmara Municipal de Cornélio Procópio.

7.6. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Cornélio Procópio, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

---

7.7. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Presidente, devidamente justificado;

7.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

7.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

7.10. Por cautela, a Câmara Municipal de Cornélio Procópio poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo;

## CLÁUSULA OITAVA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, pela legislação aplicável e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

## CLÁUSULA NONA – TOLERÂNCIA

9.1. Se qualquer das partes Contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## CLÁUSULA DÉCIMA – CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito;

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato;

11.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria, bem como, pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.




## CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO

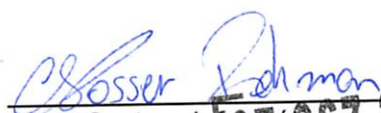
**11.3.** Fica eleito o foro da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cornélio Procópio, 01 de agosto de 2023.

  
Câmara Municipal de Cornélio  
Procópio  
Rafael Alcântara Hannouche  
Presidente

  
Testemunha 1: 60 MILSON ALVES DE SA  
RG: 6.811.815-9

  
System Informática  
Nasser Ruiz Rehman  
Representante Legal  
07-967.287/0001-72  
**NASSER RUIZ REHMAN**  
**INFORMÁTICA LTDA**  
Rua Carlos Gomes, N° 696  
Vila Seugling - CEP 86300-000  
Cornélio Procópio - Paraná

Testemunha 2:  
RG: